

Lei Municipal n.º 165, de 7 de julho de 1987

Dispõe sobre a criação de Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacupiranga e dá outras providências.

José Fernandes Bertola, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Jacupiranga, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2.º - O Fundo ora criado será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3.º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - mobilizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução.

dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura municipal, ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido por pessoa de livre indicação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviços do município;
- e) um representante de órgão de serviço social do município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais;
- j) outros, a critério do Executivo Municipal.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho

liberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo ora criado será movimentada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Artigo 8º - O Fundo contará com o aporte inicial de R\$ 1.000,00 (Um mil cruzados), transferido do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberações de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, doativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outros vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados ao Fundo, serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a aplicação de normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 7 de Julho de 1987.

800

Registrada e Publicada no Setor Administrativo
da Prefeitura Municipal de Jacupionga, aos 7
de julho de 1987. —

Lara

Laura de Souza Lara
Serviço de Administração